

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

LEI Nº 1426/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS - CMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, Estado de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara Municipal de Delmiro Gouveia o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH – como órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos – SASIMDH, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Delmiro Gouveia-AL.

§ 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado de Alagoas, na Lei Orgânica do Município de Delmiro Gouveia, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH3 e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional.

§ 2º A intervenção do CMDH independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH é integrado pelos seguintes membros:

- I. Representantes de órgãos públicos:



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- a) Gabinete;
- b) Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos;
- c) Procuradoria;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Câmara de Vereadores;

II. Representantes da sociedade civil:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) Ministério Público;
- c) 3 (três) organizações da sociedade civil de abrangência municipal e com relevantes atividades relacionadas a defesa dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes dos órgãos públicos serão designados pelos responsáveis do executivo e legislativo;

§ 2º Os representantes indicados na alínea c do inciso II deste artigo e seus suplentes serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos Humanos;

§ 3º Os suplentes referidos no parágrafo anterior deverão ser representantes de instituições diferentes dos titulares, com intuito de abranger o máximo de participação de vários segmentos;

§ 4º O edital de convocação da Assembleia a que se refere o § 2º será divulgado, na primeira vez, pela Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos e, quanto as assembleias subsequentes, pelo CMDH, observando-se os princípios da ampla publicidade e da participação plural dos diversos segmentos da sociedade;

§ 5º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDH, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os seguimentos da sociedade.

Art. 3º O CMDH será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e



Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato.

CAPÍTULO III DA ATRIBUIÇÃO

Art. 4º Constitui atribuição do CMDH:

- I. Contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal;
- II. Receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do município de delmiro gouveia;
- III. Fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania;
- IV. Promover trabalhos, emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na cidade de delmiro gouveia;
- V. Estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, municipal, nacional ou internacional para promoção e controle social dos direitos humanos;
- VI. Instituir e manter atualizado um sistema de arquivo com informações sobre denúncias recebidas e documentação em direitos humanos;
- VII. Opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na cidade de delmiro gouveia;
- VIII. Representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;
- IX. Pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus conselheiros, sobre situações que devam ser consideradas, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos, para fins de acompanhamento das providências necessárias a sua apuração, processo e julgamento;
- X. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 5º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDH, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

- I. Requerer dos órgãos públicos certidões, atestados, informações, cópias de



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

- documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II. Propor às autoridades a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMDH, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução.

Parágrafo único. A função de membro do CMDH é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º O membro do CMDH perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa;
- II. Falta, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de um ano;
- III. Inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

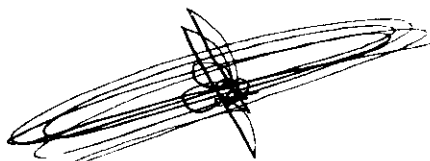
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

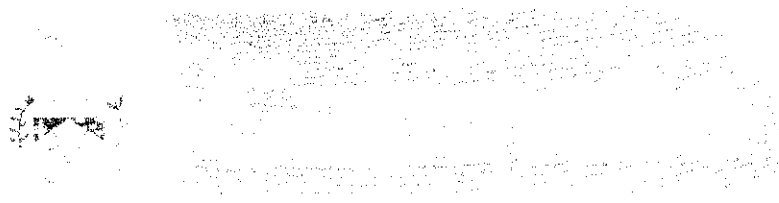
Art. 8º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante uma Comissão Eleitoral formada por membros da Sociedade Civil e do Poder Executivo, através de Portaria emitida pela Secretaria de Administração.

Art. 9º O CMDH discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa.

Art. 10. Compete à Secretaria de Assistência Social, Infância, Mulher e Direitos Humanos prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDH.

Art. 11. O CMDH elaborará um plano anual para o desenvolvimento e manutenção de suas




Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

atividades.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados, bem como para a estruturação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos – CMDH.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 02 de Maio de 2024.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA